



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2022 – C.P.L.
Processo nº 25442/2022**

“OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS para atendimento de munícipes de baixa renda, desprovidos dos recursos financeiros necessários para arcar com os custos fúnebres de seus entes, familiares e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, amparados pelos direitos resguardados por lei, notadamente a Lei Municipal nº 3150/2011, regulamentada pelo decreto 2170/2011, que lhes garante a proteção social básica através da concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, entre outros, na forma de prestação de serviço, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, **conforme descrições/especificações e condições deste Edital e seus anexos.”**

Tipo de Licitação: Credenciamento/Chamamento nº. 011/2022

Período para o credenciamento: início 22/07/2022 até o dia 12/08/2022. **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA – 15/08/2022 às 09h:00**

Local da entrega dos documentos para credenciamento: Secretaria Municipal de Administração/Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Júlia da Costa, 322, Centro – Palácio São José, Paranaguá-Pr. CEP: 83.203-060.

1. OBJETO DA PRESENTE HABILITAÇÃO

1.1 Constitui o objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO O CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS:**

1.2. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos proponentes junto a Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-PR, disponível para download no site do Município www.paranagua.pr.gov.br no link “**chamada pública**”. Informações podem ser solicitadas a Prefeitura Municipal de Paranaguá por escrito, devidamente protocolados, aos cuidados da Comissão de Permanente Licitação – CPL, através do telefone: 41-3420-6003, ou através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar no credenciamento todas as empresas que atenderem aos procedimentos contidos no item 1, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 - Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, conforme trata o § 11 do art. 73 da Lei 9.504/97.

2.2 – não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 87, da Lei n 8.666/93.

2.3 – não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações) sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Paranaguá/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

2.4 – Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

3 – DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Paranaguá, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Paranaguá/Pr, no período de **22/07/2022 à 12/08/2022**, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min as 18h00min.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA – 15/08/2022 às 09h:00

3.2 – Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 5, deste instrumento.

3.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao edital e anexos, que estarão disponíveis para download no endereço eletrônico: www.paranagua.pr.gov.br.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 deste Edital para Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 18h00min., na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, Paranagua-Pr – CEP 83.203-060 no período de **22/07/2022 à 12/08/2022**, em envelopes lacrados com as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2022

Credenciamento de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

Interessado: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone para contato: _____

E-mail para contato: _____

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);

b) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

c) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública nº.00/2022 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços , conforme Anexo II;
- g) Alvará de Funcionamento
- h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*).
- i) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

5.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, “a”, da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

5.1.3 - RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidões Negativas de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio .

OBSERVAÇÕES: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de recebimento das propostas;

5.1.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1. Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais pelos procedimentos e atividades realizadas no estabelecimento;

5.1.4.2. As empresas funerárias devem possuir cadastro de suas atividades em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, definida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la;

5.1.4.3. Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Mortas Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com determinações ou orientações estabelecidos pela ANVISA e o CONAMA e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

5.1.4.4. Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

5.1.4.5. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços pertinentes ao objeto, em qualidade e quantitativos da presente licitação, deverão apresentar CNPJ, razão social e endereço da empresa, **(percentual de 50% para exigência do quantitativo), sendo permitido a soma de atestados.**

5.1.5. DA ESTRUTURA FÍSICA :

5.1.5.1. As instalações físicas operacionais da CONTRATADA deverão ser localizadas em edificação adequada, observando as normas técnicas de zoneamento e uso do solo e de vigilância sanitária, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver;

5.1.5.2. A contratada deverá fazer o transporte do corpo até o local de preparação do mesmo, deste até o local do velório e por fim até o local de sepultamento dentro do Município de Paranaguá;

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO:

5.2.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente de acordo com ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.2.2. Após apresentação da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, para início da execução dos serviços nos locais de atendimento nela indicados;

5.2.3. A CONTRATADA deverá fazer o traslado do corpo em veículos adequados;

5.2.4. Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na execução dos serviços;

5.3. DIVISÃO DE DEMANDA:

5.3.1. A demanda pelos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser distribuída por meio de revezamento entre as empresas devidamente CONTRATADAS, de cujo resultado se dará ampla divulgação, de forma a assegurar um tratamento isonômico entre as mesmas;

5.3.2. A Ordem de serviço emitida pela SEMAS deverá conter obrigatoriamente a identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

da empresa a executá-lo.

5.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.4.1. Proposta de Preços, conforme tabela descritiva do item 6.1.1

5.4.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação licitado.

5.4.2. Os preços propostos serão considerados fixo, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 866693 e suas alterações posteriores.

5.4.3. Cabe ao Município a concessão do Benefício Eventual - Auxílio Funeral no valor “**um salário mínimo nacional**” estabelecido pelo § 2 do art. 5º da Lei Municipal 3150/2011, por evento requerido por munícipes que se preencham os requisitos dispostos no mesmo texto legal estimando-se, com base no valor atual do salário mínimo (em 24/08/2020), um valor total anual de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, o que atualmente corresponde ao atendimento de até 60 (sessenta) eventos em até 12(doze) meses.

5.4.4. O presente chamamento para credenciamento e posterior contratação se dará conforme disposto no Inciso I, do art. 10, da Lei Municipal 3150/2011 que trata da cobertura do “**custeio das despesas de urna funerária, de traslado, velório e sepultamento**” e as demais garantias dispostas no **§1º do art. 11 do citado texto legal, conforme a tabela a seguir:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços funerário com disposição de urna mortuária, bem como custeio das demais despesas de que trata o § 1º art. 11, Lei Municipal 3150\11, sem qualquer ônus adicional ao beneficiário	SERVIÇO	60	Equivalente a 01 (um) salário mínimo	Equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos

* Valor do salário mínimo nacional R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais).

5.4.5. Fica vedada qualquer cobrança que ultrapasse o valor estabelecido legalmente para o benefício.

5.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.5.1. O recurso que custeará a despesa com a execução dos serviços contratados, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social,

ÓRGÃO:	UNIDADE:	AÇÃO:	REFERÊNC IA:	MODALIDADE DE APLICAÇÃO:	VÍNCULO:
18	03	2175	814	3.3.90.32	1000

6. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade/vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Licitador, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2. Será considerado pela Comissão de Licitação, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

6.3. No caso de existirem, dentro do envelope “1” (documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante apresentar os originais e solicitar expressamente à Comissão de Licitação, a conferência e autenticação dos mesmos.

6.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, incompletos, com validade expirada ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providência posterior visando a regularização.

6.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo (xx/xx/202x às 00:00h) estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

6.6. Os documentos de Habilitação relacionados neste item referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede da Licitante;

6.7. As licitantes ficam obrigadas, sob as penas da lei, a declarar quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6.8. Os documentos emitidos via Internet, e que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela Comissão de Licitação, através de conferência no respectivo “site” de emissão.

6.9. A Comissão de Licitação inabilitará a Licitante que venha a incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

6.10. Os documentos de conforme modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentado de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

7 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1. Poderá ser assinado instrumento contratual para formalizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 7.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12(doze meses);
- 7.3. O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato;
- 7.4. O credenciamento dos proponentes não lhes assegura a celebração do contrato, ficando a critério do Município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;
- 7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, § único.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado num prazo de 30(trinta) dias após do protocolo, em duas vias, dos seguintes documentos junto ao Departamento Financeiro da SEMAS, a Rua Baronesa do Cerro Azul, 2382, Palmital, observada(s) as devida(s) comprovação(ões) de recebimento definitivo do objeto:

- Cópia do Contrato;
- Cópia do Empenho;
- Nota Fiscal;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Cópia do Atestado de Óbito;
- Qualquer outra documentação adicional solicitada pela CONTRATANTE, justificadamente apontada como necessária ao adimplemento do serviço prestado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;
- 9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 9.3. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- 9.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios (quando possível), sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- 9.5. Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 9.6.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 9.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.9.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.11.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 9.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.14.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 9.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;
- 9.17.** Manter plantão 24 horas à disposição das famílias;
- 9.18.** Disponibilizar contato telefônico e funcionário(s) apto(s) para atendimento, bem como endereço da funerária para melhor atendimento aos familiares;
- 9.19.** Executar os serviços funerários para famílias de baixa renda em questão sem modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário;
- 9.20.** Não realizar o serviço antes do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congênere;
- 10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou constantes em documento congênere e dos termos de sua proposta;
- 10.3.** Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congênere, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;
- 10.4.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 10.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.6.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas em contrato/documento congênere;
- 10.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congênere sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11 - DAS SANÇÕES:

- 11.1.** A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- 11.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço objeto contratual licitação será realizada:

- a) Por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da servidora **GISELA CORREA DE ALMEIDA**, matrícula **12997**;
- b) Por parte das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – **CEFECAM** de acordo com regulamento próprio;

12.2. A Fiscalização de que trata o subitem **12.1**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de qualidade inferior na prestação do serviço, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de licitações 8.666/93);

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não prestação dos serviços, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

13.1. Todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão disponibilizadas no site www.paranagua.pr.gov.br, no link “chamada pública”, devendo os interessados consultar todos os comunicados divulgados. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

obrigação de acompanhar os avisos é única e exclusiva dos participantes, motivo pelo qual a alegação de desconhecimento acerca de qualquer notificação não será aceita como fundamento em eventuais contestações, em nenhuma hipótese.

13.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, devendo o pedido ser feito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura do credenciamento, sob pena de preclusão, através das seguintes formas:

13.2.1. Via protocolo, diretamente na sede da prefeitura (Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná), Departamento de Protocolo. O horário a ser considerado (no último dia de prazo apenas) será o do recebimento. Se este ocorrer após as 17:00 horas da data limite para apresentação o pedido será considerado intempestivo, devendo o interessado agir com a devida cautela para evitar a preclusão do seu direito. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação a hora mencionada.

13.2.2. Via correios, hipótese na qual será considerada a data e horário constantes no comprovante de recebimento por parte do Município. Novamente ressalta-se que este deverá ocorrer até o horário limite (17:00 horas do último dia do prazo), sob pena de preclusão, devendo a interessada agir com a devida cautela para evitar que sua solicitação seja intempestiva. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerando será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à hora mencionada.

13.3. As respostas aos questionamentos e às impugnações integrarão o edital e serão publicadas no site www.paranagua.pr.gov.br, no link “chamamento público”, a conhecimento de todos e para ciência também do interessado/impugnante, nos termos do exposto no item 13.1.

13.4. Será dada direta resposta ao interessado desde que este informe, expressa e claramente em seu pedido, um endereço eletrônico para o qual o documento possa ser encaminhado. No entanto, o envio via e-mail trata-se de mera liberalidade do Município, sendo obrigação única e exclusiva do interessado/impugnante acompanhar a divulgação realizada no site. A ausência de comunicação direta ao interessado, ou o não recebimento por parte deste, não constituem fundamento hábil para qualquer alegação de desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

13.5. A apresentação das solicitações, em especial de impugnação, não terão efeito suspensivo, podendo este ser justificadamente requerido pelo impugnante, ficando a critério da Administração o deferimento ou não.

13.6. Dos Recursos administrativos:

13.6.1. Das decisões da Presidente da Comissão de Licitações caberá recurso.

13.6.2. Interposto o recurso, serão comunicadas as demais credenciadas para interporem suas contrarrazões no mesmo prazo. A decisão será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6.3. Apresentadas as manifestações das interessadas, o Presidente da Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6.4. Mantida sua decisão inicial, a Presidente da Comissão de Licitações remeterá o recurso para a autoridade superior para decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.6.5. O recurso interposto em face de inabilitação da interessada terá efeito suspensivo.

13.6.6. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

13.6.7. O recurso deverá ser protocolada na sede do Município de Paranaguá, no endereço Rua Júlia da Costa, 322 – Centro Histórico, CEP 83203-060 – Paranaguá, Paraná, no horário de expediente, compreendido das 11:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, endereçada ao Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de não conhecimento.

13.6.8. O recurso deverá ser acompanhado da documentação pertinente, respeitado o item 10.20 do edital quanto a autenticação, bem como dos documentos constitutivos e demais documentos da recorrente nos quais se permita verificar a capacidade representativa do signatário do recurso, sob pena de não conhecimento.

13.6.9. Na eventualidade de vícios sanáveis no recurso, de mera formalidade, poderá ser concedido o prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, para que a recorrente ou recorrida providenciem as respectivas correções, sob pena de não conhecimento.

13.6.10. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

13.6.11. Dado provimento ao(s) recurso(s) pela Autoridade Superior, proceder-se-á à adjudicação do objeto da credenciada.

13.6.12. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito com a competente prova de recebimento.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a)“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; **b)“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; **c)“prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; **d)“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; **e)“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

14.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

14.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

16 – Fica designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital o foro da Comarca de Paranaguá-PR.

17 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE CREDENCIAMENTO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Paranaguá, 21 de Julho de 2022.

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

01 - DO OBJETO:

O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** para atendimento de munícipes de baixa renda, desprovidos dos recursos financeiros necessários para arcar com os custos fúnebres de seus entes, familiares e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, amparados pelos direitos resguardados por lei, notadamente a Lei Municipal nº 3150/2011, regulamentada pelo decreto 2170/2011, que lhes garante a proteção social básica através da concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, entre outros, na forma de prestação de serviço, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, faz-se necessário explicitar os motivos determinados para abertura do processo, isto é, da razão pela qual é importante priorizar a demanda administrativa a ser satisfeita por meio do contrato administrativo.

2.2. Entre as responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, como gestora da Política de Assistência Social do Município, reside a disponibilidade de Benefícios Eventuais, um direito garantido em Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social e em Lei Municipal nº 3150, de 18 de abril de 2011, a qual foi regulamentada pelo decreto 2170/2011 (ANEXO I);

2.2.1. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, destinado-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

2.2.2. Especificamente o Benefício Eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, entre outros, na forma de prestação de serviço, com vistas à redução da vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

2.3. O presente Termo de Referência se ampara na Lei Federal 8666/93 e o classificamos, **salvo melhor juízo**, como documento de abertura de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, que trata da possibilidade de contratação sem licitação prévia, uma vez que a Lei Municipal 3150/11 estabelece em seu art. 5º, §2º “O valor do benefício será de até um salário mínimo nacional” como valor do benefício. Diante do exposto opta-se por um sistema de credenciamento com objetivo de se preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas;

2.4. No que refere ao quantitativo do objeto, o mesmo foi mensurado levando-se em conta o histórico de demanda, o qual anteriormente havia sido previsto para atendimento de 12 meses, no entanto conforme o quantitativo de benefícios afertados mensalmente, o mesmo encontra-se próximo de se esgotar, conforme tabela em anexo. Informamos que quantitativo atual permanece o mesmo do último processo.

3 - DOS VALORES:

3.1. Cabe ao Município a concessão do Benefício Eventual - Auxílio Funeral no valor **“O valor do benefício será de até um salário mínimo nacional”** estabelecido pelo §2 do art. 5º da Lei Municipal 3150/2011, por evento requerido por munícipes que se preencham os requisitos dispostos no mesmo texto legal estimando-se, com base no valor atual do salário mínimo (em 14/06/2022), um valor total anual de **R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, o que atualmente corresponde ao atendimento de até 60 (sessenta) eventos em até 12(doze) meses.

3.2. O presente chamamento para credenciamento e posterior contratação se dará conforme disposto no Inciso I, do art. 10, da Lei Municipal 3150/2011 que trata da cobertura do **“custeio das despesas de urna funerária, de translado, velório e sepultamento”** e as demais garantias dispostas no §1º do art. 11 do citado texto legal, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços funerário	SERVIÇO	60	Equivalente a	Equivalente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

	com disposição de urna mortuária, bem como custeio das demais despesas de que trata o § 1º art. 11, Lei Municipal 3150\11, sem qualquer ônus adicional ao beneficiário			01 (um) salário mínimo	60 (sessenta) salários mínimos
--	--	--	--	------------------------	--------------------------------

3.3. Fica vedada qualquer cobrança que ultrapasse o valor estabelecido legalmente para o benefício.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso que custeará a despesa com a execução dos serviços contratados, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com Requisição ao Compras (Anexo II):

ÓRGÃO:	UNIDADE:	AÇÃO:	REFERÊNC IA:	MODALIDADE DE APLICAÇÃO:	VÍNCULO:
18	03	2175	814	3.3.90.32	1000

5 - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

De acordo com o art. 4º da Lei Municipal 3150/11, a concessão do Benefício Eventual – Auxílio Funeral se dará a partir do enquadramento no critério de renda mensal per capita para igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional e após estudo sócio econômico realizado por profissional, assistente social, devidamente habilitado e qualificado.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Seguem algumas definições e orientações da Agência Nacional da Vigilância Sanitária e considerações adicionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, necessárias à execução dos serviços a serem contratados;

6.1. DAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.1.1. Remoção de Restos Mortais Humanos: medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o Estabelecimento Funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente;

6.1.2. Higienização de restos mortais humanos: medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti-sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;

6.1.3. Tamponamento de restos mortais humanos: uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;

6.1.4. Ornamentação de Urnas funerárias: consistem na colocação de flores, véus e adornos decorativos e religiosos, conforme tradições e orientação religiosa;

6.1.5. Velório: consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres;

6.1.6. Translado de restos mortais humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.

6.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL:

6.2.1. Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais pelos procedimentos e atividades realizadas no estabelecimento;

6.2.2. As empresas funerárias devem possuir cadastro de suas atividades em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, definida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la;

6.2.3. Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortos Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com determinações ou orientações estabelecidos pela ANVISA e o CONAMA e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

6.2.4. Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

6.3. DA ESTRUTURA FÍSICA :

6.3.1. As instalações físicas operacionais da CONTRATADA deverão ser localizadas em edificação adequada, observando as normas técnicas de zoneamento e uso do solo e de vigilância sanitária, além de dispor de requisitos e equipamentos necessários para manuseio do cadáver;

6.3.2. A contratada deverá fazer o transporte do corpo até o local de preparação do mesmo, deste até o local do velório e por fim até o local de sepultamento dentro do Município de Paranaguá;

6.4. DAS ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS DO SERVIÇO:

6.4.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente de acordo com ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.4.2. Após apresentação da Ordem de Serviço a CONTRATADA terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, para início da execução dos serviços nos local de atendimento nela indicados;

6.4.3. A CONTRATADA deverá fazer o traslado do corpo em veículos adequados;

6.4.4. Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na execução dos serviços;

6.5. DIVISÃO DE DEMANDA:

6.5.1. A demanda pelos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser distribuída por meio de revezamento entre as empresas devidamente CONTRATADAS, de cujo resultado se dará ampla divulgação, de forma a assegurar um tratamento isonômico entre as mesmas; Havendo mais de uma funerária credenciada, será realizado sorteio quanto a ordem para o início da prestação de serviço.

6.5.2. A Ordem de serviço emitida pela SEMAS deverá conter obrigatoriamente a identificação da empresa a executá-lo.

7 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1. Poderá ser assinado instrumento contratual para formalizar a contratação;

7.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12(doze meses);

7.3. O início da execução do objeto poderá ser imediato a partir da assinatura do contrato;

7.4. O credenciamento dos proponentes não lhes assegura a celebração do contrato, ficando a critério do Município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal 8666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, § único.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado num prazo de 30(trinta) dias após do protocolo, em duas vias, dos seguintes documentos junto ao Departamento Financeiro da SEMAS, a Rua Baronesa do Cerro Azul, 2382, Palmital, observada(s) as devida(s) comprovação(ões) de recebimento definitivo do objeto:

- Cópia do Contrato;
- Cópia do Empenho;
- Nota Fiscal;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Cópia do Atestado de Óbito;
- Qualquer outra documentação adicional solicitada pela CONTRATANTE, justificadamente apontada como necessária ao adimplemento do serviço prestado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;

9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

9.3. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;

9.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios (quando possível), sem qualquer acréscimo no custo contratado;

9.5. Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;

9.6. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.9. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;

9.17. Manter plantão 24 horas à disposição das famílias;

9.18. Disponibilizar contato telefônico e funcionário(s) apto(s) para atendimento, bem como endereço da funerária para melhor atendimento aos familiares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.19. Executar os serviços funerários para famílias de baixa renda em questão sem modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário;

9.20. Não realizar o serviço antes do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congênere;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou constantes em documento congênere e dos termos de sua proposta;

10.3. Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congênere, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;

10.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.6. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas em contrato/documento congênere;

10.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congênere sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. A CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e estará sujeita às sanções legais cabíveis, se, no decorrer da contratação:

11.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O Acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço objeto contratual licitação será realizada:

a) Por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da servidora **GISELA CORREA DE ALMEIDA**, matrícula **12997**;

b) Por parte das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – **CEFECAM** de acordo com regulamento próprio;

12.2. A Fiscalização de que trata o subitem **12.1**, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de qualidade inferior na prestação do serviço, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de licitações 8.666/93);

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não prestação dos serviços, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

13 - DO CREDENCIAMENTO:

13.1. Serão credenciadas tantas quantas empresas forem capazes de cumprir as exigências deste Termo de Referência, bem como do Edital que dele se originar e toda e qualquer legislação pertinente a matéria;

13.2. As demais questões relacionadas ao credenciamento (prazos, procedimentos) das empresas serão estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

14 - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente termo serão avaliadas e resolvidas pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, por intermédio do seu Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Jurídico;

14.2. É vedada a contratada que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

14.3. A qualquer tempo caberá ao usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento;

14.4. A CONTRATADA deverá fornecer endereço de e-mail válido, o qual passara a ser veículo de comunicação padrão com a CONTRATANTE e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como a Ordem de Serviços, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza;

14.5. As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido pela CONTRATANTE.

Paranaguá, 21 de julho de 2022.

ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS A
empresa, pessoa jurídica de direito privado, com
sede
na.....
....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu
sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA N° 00/2022, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados, com
complementação de recursos próprios xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para pagamento dos
procedimentos contratados

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,

Empresa

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante do Edital acima identificado, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Razão Social e CNPJ da entidade)
(Nome, Rg e CPF do representante Legal)
(firma reconhecida)

ANEXO IV

**MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA –
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E**

_____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____ (____), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julia da Costa nº 322, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.458/0001-15, representado neste ato pela Srª Secretária de Assistência Social do Município, XXXXXXXXXXXX, brasileira, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx-xx., inscrita no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, xxxxx, xxxxxxxxx, com CEP nº xxxxxxxx; e, de outro lado, _____ **doravante denominada xxxx, pessoa jurídica xxxxxxxxx, CNPJ N° _____, qualificada como xxxxxxxxxxxxxxxxx** com sede à _____ n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP nº 00.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-00, com Inscrição Municipal nº 00.000, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente _____, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. N° 0.000.000-0-Pr, inscrito no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____, nº 000, bairro _____, na cidade de _____, com CEP nº 00.000-000 e que, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas modificações, dando cumprimento ao Edital de Credenciamento n. 00/2022, celebram o presente CREDENCIAMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

*** CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** para atendimento de munícipes de baixa renda, desprovidos dos recursos financeiros necessários para arcar com os custos fúnebres de seus entes, familiares e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, amparados pelos direitos resguardados por lei, notadamente a Lei Municipal nº 3150/2011, regulamentada pelo decreto 2170/2011, que lhes garante a proteção social básica através da concessão de Benefício Eventual - Auxílio Funeral, entre outros, na forma de prestação de serviço, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;

* O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, destinado-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

* **Especificamente o Benefício Eventual, na forma de auxílio-funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, entre outros, na forma de **prestação de serviço**, com vistas à redução da vulnerabilidade provocada por morte de membro da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

* O presente Termo de Referência se ampara na Lei Federal 8666/93 e o classificamos, **salvo melhor juízo**, como documento de abertura de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, que trata da possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que a competição reste faticamente impossibilitada, uma vez que a Lei Municipal 3150/11 estabelece em seu art. 5º, §2º “um salário mínimo nacional” como valor do benefício, não restando, de acordo com o citado texto legal, possibilidade de variação de propostas de preços. Diante do exposto opta-se por um sistema de credenciamento com objetivo de se preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas;

* No que refere ao quantitativo do objeto, o mesmo foi mensurado levando-se em conta o histórico de demanda que não pode ser atendida no presente exercício, considerando-se ainda uma margem adicional capaz de suportar um eventual aumento nessa demanda ou até um reajuste(atualização) do valor do benefício;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

18	03	2175	814	3.3.90.32	1000
----	----	------	-----	-----------	------

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.
- A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa da Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal.
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Cabe ao Município a concessão do Benefício Eventual - Auxílio Funeral no valor “**um salário mínimo nacional**” estabelecido pelo §2 do art. 5º da Lei Municipal 3150/2011, por evento requerido por munícipes que se preencham os requisitos dispostos no mesmo texto legal estimando-se, com base no valor atual do salário mínimo, um valor total anual de **R\$ 72.720,00 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, o que atualmente corresponde ao atendimento de até 30 (trinta) eventos em até 12(doze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

meses.

- O presente chamamento para credenciamento e posterior contratação se dará conforme disposto no Inciso I, do art. 10, da Lei Municipal 3150/2011 que trata da cobertura do “custeio das despesas de urna funerária, de traslado, velório e sepultamento” e as demais garantias dispostas no §1º do art. 11 do citado texto legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CREDENCIAMENTO vigorará por 12 (doze) meses, contar da data da assinatura do contrato firmado entre as partes com o respectivo recebimento da ordem de serviço por parte da contratada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a Lei de Licitações em seu artigo 57.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá cumprir toda a legislação pertinente vigente no momento da prestação do serviço ainda que não cobrado expressamente pela CONTRATANTE;
- Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
- Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios (quando possível), sem qualquer acréscimo no custo contratado;
- Manter todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços contratados;
- Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou representantes, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus profissionais ou representantes, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, à exceção das autorizadas pela CONTRATANTE;
- Manter plantão 24 horas à disposição das famílias;
- Disponibilizar contato telefônico e funcionário(s) apto(s) para atendimento, bem como endereço da funerária para melhor atendimento aos familiares;
- Executar os serviços funerários para famílias de baixa renda em questão sem modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário;
- Não realizar o serviço antes do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços estabelecidos por contrato/documento congênere;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais ou constantes em documento congênere e dos termos de sua proposta;
- Responsabilizar-se pela fiscalização e gestão do contrato/documento congênere, pela atestação dos resultados esperados e pelos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos/serviços entregues;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas em contrato/documento congênere;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato/documento congênere sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- *Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;*
- *Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:*
 - a) Não celebrar o contrato;*
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;*
 - c) Apresentar documentação falsa;*
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;*
 - e) Não manter a proposta;*
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;*
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;*
 - h) Cometer fraude fiscal*
- *Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- *Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:*
 - a) *Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;*
 - b) *Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.*
- *Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis;*
- *Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;*
- *O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.*

Suspensão nos prazos abaixo definidos:

 - a) *Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;*
 - b) *Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.*
- *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.*
- *A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.*
- *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.*
- *As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.*
- *Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.*
- *A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.*
- *As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- *Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Credenciamento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Credenciamento;

II – Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá se, durante a vigência deste Credenciamento, de acordo com a Legislação federal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente serão resolvidos de comum acordo entre as partes, pelas disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo Da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da servidora **GISELA CORREA DE ALMEIDA, matrícula 12997**; com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência;
- A Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;
- A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- *Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- *Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- *A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações ípela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.
- Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- *Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública nº 00/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

- Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Paranaguá, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente, *renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem justos e contratados com os termos do presente Credenciamento assinam em três vias de igual teor e forma e para o mesmo fim.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

SECRETÁRIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

**Estado do Paraná
Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.**

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

À

Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Chamada Pública n.º ____/2022

Prezados Senhores,

(empresa), com sede na cidade deà rua, n.º, bairro, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por, portador da carteira de identidade n.º e CPF n.º, abaixo assinado, propõe a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Municipal de Paranaguá fornecer, conforme Edital nas seguintes condições:

LOT E	Es- pe- cifi- ca- çõe s Téc- ni- cas	Qua nt	Va- lor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01				

TOTAL GERAL R\$ _____ (_____).

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Se vencedora, na qualidade de representante legal, apresentamos o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

c) Declaramos que garantiremos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios ou defeitos.

d) A validade da proposta é de _____ (prazo mínimo de 90 dias), contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo nº: () _____

Fax nº: () _____

Telefone Celular nº: () _____

E-mail: _____

f) Dados Bancários da empresa.

Local e data

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- i) Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.**
- j) O Valor Total Geral deve ser descrito em algarismos e por extenso.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

(Razão Social da interessada), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

A empresa....., representada pelo Sr....., CPF. Nº.....R.G. Nº., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope Nº. **01 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação da **CHAMADA PÚBLICA n.º 00/2022**.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo